



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.654-B, DE 2011

(Do Sr. Newton Lima)

Confere o título de "Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração" ao Município de Porto Ferreira, no Estado de São Paulo; tendo parecer: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOÃO PAULO LIMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Porto Ferreira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Cerâmica tem papel importante para economia brasileira, com participação no Produto Interno Bruto (PIB) estimada em 1%, o que corresponde a cerca de seis bilhões de dólares. A abundância de matérias-primas naturais e a disponibilidade de fontes de energia proporcionaram que as indústrias brasileiras rapidamente ganhassem mercados internacionais, nos diversos segmentos cerâmicos.

Diversificado, o setor é dividido em produtores de cerâmica vermelha, materiais de revestimento, materiais refratários, louça sanitária, isoladores elétricos de porcelana, louça de mesa, cerâmica artística (decorativa e utilitária), filtros cerâmicos de água para uso doméstico, cerâmica técnica e isolantes térmicos.

O pioneirismo de Porto Ferreira

No ramo da cerâmica artística, o município de Porto Ferreira possui enorme destaque, seja pela sua grande produção, seja pela exuberância de seus produtos. Localizado na região central do Estado de São Paulo, a 220 km da Capital, o município teve sua primeira cerâmica, a “Fábrica de Louças de Porto Ferreira”, fundada ainda nos anos 20, a qual deu origem ao processo de industrialização daquela localidade, que viria ser destacado pólo de produção nacional.

Em 1931, um grupo de empresários, sob a liderança de Djalma Forjaz, comprou os equipamentos da primeira indústria da cidade e fundou a “Cerâmica Porto Ferreira”. O engenheiro Forjaz, durante toda sua longa carreira, possuiu destacado lugar no desenvolvimento da indústria cerâmica brasileira.

A partir da primeira cerâmica, muitas outras foram, paulatinamente, sendo instaladas em Porto Ferreira. Nos anos oitenta, o município chegou a contar com mais de 800 estabelecimentos produtivos em pleno funcionamento. Atualmente, observa-se um parque industrial moderno, com mais de 70 cerâmicas artísticas, as quais empregam quase 4 mil funcionários diretos.

O município de Porto Ferreira, às margens da Via Anhanguera, encontra-se favorecido por um entroncamento de rodovias, o que o aproxima tanto dos fornecedores de matéria prima quanto dos principais centros consumidores do país. O clima, tropical típico, também contribui com a produtividade da cerâmica artística.

Mês do Ceramista

Criado pela lei municipal n.º 2.464/2006, o mês do ceramista envolve profissionais de indústrias, distribuidores atacadistas e varejistas, população local e turistas. O evento soma-se à Feira de Negócios, realizada desde 1975 e que contribui para a aproximação entre os produtores artesanais e o público consumidor.

Cidade da Decoração

Impulsionada pela fama de sua produção cerâmica, Porto Ferreira encontrou na decoração outro importante nicho para seu desenvolvimento, tornando-se referência, pois conta com mais de 70 empresas no ramo da decoração, em especial, no setor de artesanato, de decoração em madeira e moveleiro, de vidros, iluminações e resinas. Nesse contexto, contabilizam-se mais de 200 lojas de decoração, das quais empregam 1800 trabalhadores diretos e mais de 1500 indiretos.

Portanto, pelos motivos elencados, o município de Porto Ferreira é merecedor do título de “Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração”, uma vez que é legítimo que o Congresso Nacional reconheça e valorize os aspectos culturais e tradicionais do povo brasileiro.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2011.

Newton Lima
Deputado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.654, de 2011, de autoria do Deputado Newton Lima (PT-SP), objetiva conferir ao Município de Porto Ferreira, no Estado de São Paulo, a denominação de “Capital Nacional de Cerâmica Artística e da Decoração”.

A proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do Regimento Interno. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cumpre-nos, agora, apreciar a presente proposição no âmbito da CEC, numa análise de seu mérito cultural.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Esta Comissão de Educação e Cultura tem, entre suas atribuições regimentais, deliberar sobre questões atinentes a homenagens cívicas e instituição de efemérides nacionais. A presente proposição legislativa tem como objetivo conferir ao Município de Porto Ferreira, no Estado de São Paulo, a denominação de “Capital Nacional de Cerâmica Artística e da Decoração”.

A concessão desse título está ligada ao desenvolvimento da indústria da cerâmica neste município que remonta à década de 20 do século passado, quando um grupo de empreendedores fundou a *Fábrica de Louças de Porto Ferreira*, aproveitando a matéria prima abundante e a técnica de alguns imigrantes Italianos nessa arte. Era o início da industrialização da cidade. A pequena fábrica, administrada por Paschoal Salzano e seus amigos Jacob Mondin, Pedro Patire e João Procópio Sobrinho, não resistiu à instabilidade econômica de 1930, motivada pela quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque, e fechou suas portas.

O pioneirismo dos empreendedores não foi em vão. Em 1931, um grupo de empresários paulistanos, comandados por Djalma Forjaz, comprou o equipamento da primeira indústria da cidade e fundou a *Cerâmica Porto Ferreira*.

Em 1933 a nova empresa passou a contar com a colaboração do engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, que veio a ocupar vários cargos, do campo técnico à chefia executiva e presidência do Conselho de Administração, no qual permanece até hoje, depois de 63 anos de atividade na companhia. Em toda sua longa carreira, o engenheiro Forjaz participou entusiasticamente de todas as associações de classe relacionadas com a cerâmica brasileira assim como de muitas outras, em vários países.

Nos anos 1950, a *Cerâmica Porto Ferreira* fundou uma subsidiária, a *Cerâmica Artística Forjaz S.A.*, que se tornou paradigma das inúmeras congêneres posteriormente instaladas no município, visando à produção de objetos de adorno em faiança alcalina (*Terraglia dolce*) segundo uma tecnologia importada da Itália. O adorno cerâmico (em porcelana) já era praticado em Porto Ferreira por iniciativa do incansável empreendedor Paschoal Salzano, na Cerâmica Ana Maria, mais tarde absorvida por um notável ceramista europeu, o Sr. Hans Beran. Este ramo, o adorno cerâmico, por sua natureza artesanal, demanda considerável mão de obra, motivo pelo qual as 120 empresas do ramo instaladas em Porto Ferreira têm grande importância para o município. Desde 1987, a *Cerâmica Porto Ferreira* não fabrica mais louças, mas tornou-se uma das maiores produtoras de piso cerâmico do país, com uma produção de 9 mil toneladas por mês e responsável por 10% do mercado de primeira linha.

A partir dessa primeira fábrica de cerâmica, outras tantas surgiram e Porto Ferreira tem hoje um parque industrial respeitável. São cerca de 120 cerâmicas artísticas e 50 cerâmicas estruturais, empregando quase 6 mil funcionários. Ao todo, a cidade tem cerca de 360 indústrias, pequenas, médias e de grande porte, inclusive duas multinacionais. Localizado às margens da Via Anhanguera, o Município de Porto Ferreira se coloca próximo tanto dos fornecedores de matéria prima, quanto dos maiores centros consumidores do país. O clima, sempre muito quente e com pouca chuva, ajuda também a produtividade da cerâmica artística, além da farta mão de obra, existente há várias décadas, quando foram instaladas as primeiras indústrias.

Hoje, a cidade de Porto Ferreira já é reconhecida no Brasil e no exterior pela beleza de sua cerâmica artística que ajuda a compor um campo propício para o desenvolvimento da decoração e da arquitetura de interiores.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1654, de 2011.

Sala da Comissão, em de setembro de 2011.

Deputado **PAULO RUBEM SANTIAGO**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.654/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Dr. Ubiali, Izalci, Joaquim Beltrão, Nazareno Fonteles, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Professora Dorinha Seabra Rezende, Tiririca, Waldenor Pereira, Alessandro Molon, Ariosto Holanda, Eduardo Barbosa, Emiliano José, Jandira Feghali, Jorginho Mello, José Linhares, Newton Lima, Osmar Serraglio, Rogério Peninha Mendonça, Rosane Ferreira e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Newton Lima, confere ao Município de Porto Ferreira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Cerâmica Artística da Decoração.

Em sua justificação, o autor destaca o papel do Município de Porto Ferreira na produção de cerâmica. Informa que a primeira fábrica, a “Fábrica de Louças de Porto Ferreira”, foi fundada nos anos 20 e deu origem ao processo de industrialização da localidade. Acrescenta que hoje o Município abriga um parque industrial moderno, com mais de 70 cerâmicas artísticas e emprega quase quatro mil funcionários diretos.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, unanimemente, e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.654, de 2011.

O projeto de lei em análise atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições

do Congresso Nacional, encontrando abrigo nos arts. 24, IX e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria reservada privativamente a outro Poder, nos termos do art. 61 da Constituição Federal.

No mesmo sentido, a proposição não afronta nenhum dispositivo constitucional de cunho material. Pelo contrário, é plenamente compatível com os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

No que diz respeito à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. Além de estar em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no país, o projeto foi elaborado de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que estabelece as regras de elaboração e redação das leis.

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.654, de 2011.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2012.

Deputado JOÃO PAULO LIMA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.654-A/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Paulo Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides, Luiz Carlos e Carlos Bezerra - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Bonifácio de Andrada, Cesar Colnago, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, Iriny Lopes, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Márcio França, Marcos Rogério, Mendonça Prado, Odair Cunha, Onofre

Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, William Dib, Alberto Filho, Dudimar Paxiuba, Edmar Arruda, Fátima Bezerra, Gorete Pereira, João Dado, Luciano Castro, Marçal Filho, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Renan Filho, Sandro Alex e Walter Tosta.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
